PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.439, DE 29 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a celebração de convênio com a CONESP.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de 3 (três) salas de aula na EEPG "Luiz Campacci", nesta cidade.

ARTIGO 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) salários referencia.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de março de 1.982.

Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de março/1.982.

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 180 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 29/03/82

Maria Candida Migliani Campana-Auxiliar de Secretaria